



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

LEI Nº. 1286

DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

<p>CERTIDÃO Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município. Em, <u>21/09/22</u> Amilton Teófilo de Oliveira Secretário Municipal de Adm.</p>

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Futsal Amador e o Futebol de Campo Amador no âmbito do Município de Carmópolis, autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a premiações das equipes e atletas participantes das competições esportivas organizadas pelo Município no âmbito do Programa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Carmópolis o **Programa Municipal de Incentivo ao Futsal Amador**, voltado ao estímulo da prática desportiva amadora, com seus benefícios fisiológicos, econômicos e sociais, através das competições integrantes do calendário desportivo oficial do Município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, através da Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer, ou do Órgão gestor do esporte no Município que vier a substituí-la, divulgará o calendário desportivo oficial, com as competições esportivas de **Futsal Amador e Futebol de Campo Amador** que serão incluídas no Programa de que trata o caput deste Artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar premiações pecuniárias anuais destinadas às equipes participantes das competições, no âmbito deste Programa e em conformidade ao **Plano de Aplicação** em anexo.

Parágrafo Único. O pagamento da premiação será efetuado após as partidas finais da competição, através de depósito em conta bancária de representante de cada equipe vencedora, que apresentará declaração assinada por todos os jogadores, dando plenos poderes para seu recebimento.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o pagamento dos árbitros atuantes no âmbito deste Programa, a ser efetuado através de representante legal da Comissão de Arbitragem e em conformidade ao **Plano de Aplicação** em anexo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 4º. O valor da despesa de que trata o Art. 2º poderá ser de até **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** e o valor da despesa de que trata o Art. 3º poderá ser de até **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, ambos em conformidade ao **Plano de Aplicação** em anexo.

Parágrafo Único. Os valores referidos no *caput* deste Artigo poderão ser corrigidos anualmente, através de **Decreto Municipal, pelo INPC** ou índice que venha o substituir, a ser considerado utilizando-se os percentuais acumulados de janeiro a dezembro de cada ano imediatamente anterior.

Art. 5º. Os recursos orçamentários correspondentes à execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0005.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

2037 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER E ESPORTIVAS

3390310000 – PREMIACOES CULT, ART. CIENT. DESP. OUTRAS

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

17040000 – Transferência da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos de Naturais

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com outros Órgãos Públicos, bem como com instituições privadas, para a realização de competições municipais para o seguimento desportivos mencionados nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei nos casos omissos através da expedição de ato próprio, desde que não acarrete acréscimo da despesa autorizada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis, em 21 de setembro de 2022.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1286
DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

PLANO DE APLICAÇÃO

DESPESAS:	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO
Pagamento de premiações em dinheiro Futebol Campo:			
Campeão	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Vice-Campeão	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Pagamento de Árbitros	01	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
TOTAL	-	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00

PLANO DE APLICAÇÃO

DESPESAS:	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
Pagamento de premiações em dinheiro Futsal:			
Campeão	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Vice-Campeão	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Pagamento de Árbitros	01	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
	-	R\$ 12.300,00	R\$12.300,00

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis, em 21 de setembro de 2022.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

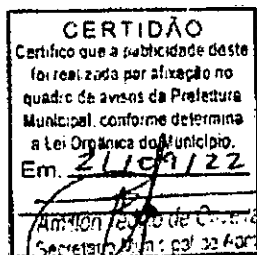
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

LEI Nº. 1286

DE 21 DE SETEMBRO DE 2022



EMENTA: Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Futsal Amador e o Futebol de Campo Amador no âmbito do Município de Carmópolis, autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a premiação das equipes e atletas participantes das competições esportivas organizadas pelo Município no âmbito do Programa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Carmópolis/SE, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Carmópolis o Programa Municipal de Incentivo ao Futsal Amador, voltado ao estímulo da prática desportiva amadora, com seus benefícios fisiológicos, econômicos e sociais, através das competições integrantes do calendário desportivo oficial do Município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, através da Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer, ou do Órgão gestor do esporte no Município que vier a substituí-la, divulgará o calendário desportivo oficial, com as competições esportivas de Futsal Amador e Futebol de Campo Amador que serão incluídas no Programa de que trata o caput deste Artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar premiações pecuniárias anuais destinadas às equipes participantes das competições, no âmbito deste Programa e em conformidade ao Plano de Aplicação em anexo.

Parágrafo Único. O pagamento da premiação será efetuado após as partidas finais da competição, através de depósito em conta bancária de representante de cada equipe vencedora, que apresentará declaração assinada por todos os jogadores, dando plenos poderes para seu recebimento.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o pagamento dos árbitros atuantes no âmbito deste Programa, a ser efetuado através de representante legal da Comissão de Arbitragem e em conformidade ao Plano de Aplicação em anexo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 4º. O valor da despesa de que trata o Art. 2º poderá ser de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e o valor da despesa de que trata o Art. 3º poderá ser de até R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), ambos em conformidade ao Plano de Aplicação em anexo.

Parágrafo Único. Os valores referidos no *caput* deste Artigo poderão ser corrigidos anualmente, através de Decreto Municipal, pelo INPC ou índice que venha o substituir, a ser considerado utilizando-se os percentuais acumulados de janeiro a dezembro de cada ano imediatamente anterior.

Art. 5º. Os recursos orçamentários correspondentes à execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0005.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

2037 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER E ESPORTIVAS

3390310000 - PREMIACOES CULT, ART. CIENT. DESP. OUTRAS

339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

17040000 - Transferência da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos de Naturais

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com outros Órgãos Públicos, bem como com instituições privadas, para a realização de competições municipais para o seguimento desportivos mencionados nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei nos casos omissos através da expedição de ato próprio, desde que não acarrete acréscimo da despesa autorizada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis, em 21 de setembro de 2022.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1286
DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

PLANO DE APLICAÇÃO

DESPESAS:	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO
Pagamento de premiações em dinheiro Futebol Campo:			
Campeão	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Vice-Campeão	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Pagamento de Árbitros.....	01	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
TOTAL	-	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00

PLANO DE APLICAÇÃO

DESPESAS:	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
Pagamento de premiações em dinheiro Futsal:			
Campeão	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Vice-Campeão	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Pagamento de Árbitros.....	01	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
	-	R\$ 12.300,00	R\$12.300,00

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis, em 21 de setembro de 2022.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal